

## **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **Nota Técnica Conjunta CIVS/CVS/CVE/IAL nº 1, de 20/4/2023**

Orientações para a execução de procedimentos de exumação de cadáveres humanos sepultados, no contexto da pandemia de covid-19, previamente acondicionados em sacos plásticos ou outros materiais impermeáveis.

No início de 2020, com a pandemia de covid-19, muitos dos óbitos associados à doença implicaram o acondicionamento prévio do corpo em sacos plásticos ou outros materiais impermeáveis e seu posterior sepultamento nessas condições, situação que pode retardar o processo natural de decomposição do cadáver, mantendo-o íntegro mesmo decorridos os prazos legais de 2 (dois) ou 3 (três) anos.

Ressalta-se que toda exumação de cadáveres humanos para fins de realocação dos restos mortais requer – com as exceções previstas em normas sanitárias – a plena decomposição do corpo de modo a prevenir riscos à saúde dos envolvidos direta ou indiretamente no procedimento, motivo pelo qual a legislação prevê prazos mínimos entre a data do óbito e a da exumação, de 3 (três) anos para adultos e 2 (dois) anos para crianças.

Diante desse quadro, os responsáveis pelos estabelecimentos onde ocorrem exumações devem garantir a segurança dos trabalhadores (sepultadores) durante a execução dos procedimentos abaixo indicados, de maneira a evitar contato humano com o cadáver, fluidos e gases acumulados no interior do saco plástico.

No ato da exumação, realizado após o cumprimento dos prazos legais, os sepultadores devem estar antecipadamente orientados e devidamente monitorados para:

- Evitar contato direto com o cadáver e seus fluidos e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos na Resolução Estadual SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, e conforme as orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ou equivalente.
- Utilizar respirador purificador de ar com filtros químicos para proteção respiratória contra gases, conforme disposições da Norma Regulamentadora nº 06.
- Após retirar a tampa do caixão, abrir cuidadosamente o zíper que veda o saco impermeável ou, na ausência desse dispositivo, talhar com cautela a parte superior do material impermeável utilizando estilete ou outro instrumento apropriado para permitir visualizar o estado de conservação do corpo.
- Caso o sepultador constate que o cadáver está apropriadamente decomposto, deve ser dada sequência aos procedimentos rotineiros de exumação.

- Se o corpo ainda estiver íntegro, efetuar, se possível, outros talhos no material para facilitar a aeração e o escoamento dos fluídos; fechar novamente o caixão, sem qualquer manipulação do cadáver ou vedação do invólucro impermeável, restituindo-o ao local originalmente de guarda, repetindo o procedimento no prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- Para a exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos deve-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o sepultamento, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infectocontagiosas.

**Referências:**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 – Covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Doenças Não Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas. Nota Técnica Nº 23/2023-CGIAE/DAENT/SVSA/MS - Nota técnica acerca da exumação de corpos de pessoas que foram a óbito (confirmados ou suspeitos) por covid-19 – Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

Comunicado DVST-CVS nº 09/2020 - Orientações aos Serviços Funerários no Manejo do Corpo Durante a Pandemia de Covid-19.

Comunicado CVS-DVST/SAMA 15/2020 - Orientações Sobre Sepultamento Durante a Pandemia de Covid-19

Norma Regulamentadora nº 6 (NR6) – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Resolução SS-28, de 25/02/2013, que aprova a Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências.

Resolução SS-132, de 20/08/2021, sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia Covid-19 no Estado de São Paulo.

**Autoria:**

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS - Centro de Informações em Vigilância em Saúde; Centro de Vigilância Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac; Centro de Vigilância Sanitária: Divisão Técnica de Vigilância Sanitária de Ações sobre o Meio Ambiente e Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador; e, Instituto Adolfo Lutz.